



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 177

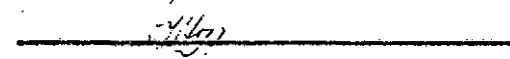
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

- Artigo 1º - pela verba própria fica o Executivo Municipal, autorizado a elevar de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) para Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), os proventos que percebe o sr. Secretário da J. A. M..
- Artigo 2º - fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) na verba competente para atender o previsto no artigo 1º.
- Artigo 3º - fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) para a aquisição de uma máquina de escrever para a J. A. M..
- Artigo 4º - fica o sr. Secretario da J. A. M. responsável pelas demais despesas com a J. A. M..
- Artigo 5º - esta lei entra em vigor a partir de 1º de setembro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas,
em 16 de setembro de 1952.-


PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

L E I N r . 1 7 7

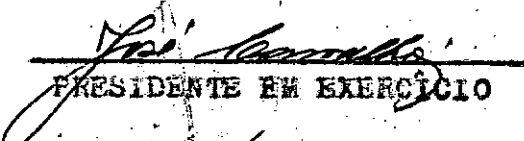
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

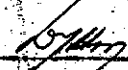
D E C R E T A e P R O M U L G A a S E G U I N T E

L E I :

- Artigo 1º - pela verba própria fica o Executivo Municipal, autorizado a elevar de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) para Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), os preveros que percebe o sr. Secretário da J. A. M..
- Artigo 2º - fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) na verba competente para atender o previsto no artigo 1º.
- Artigo 3º - fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) para a aquisição de uma máquina de escrever para a J. A. M. .
- Artigo 4º - fica o sr. Secretário da J. A. M. responsável pelas demais despesas com a J. A. M. .
- Artigo 5º - esta lei entra em vigor a partir de 1º de setembro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas,
em 27 de setembro de 1952.


PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

EXMO. SNR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL E EMINENTES VEREADORES
DESTE MUNICIPIO.

CAMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 22.8.1952

João Carvalhosa
PRESIDENTE

BENEDITO DA COSTA COELHO JUNIOR, abaixo assinado, Secretário da Junta de Alistamento Militar, por nomeação do Exmo. Snr. Gal. Cmt. da 5a. Região Militar, vem respeitosamente expor e requerer a Vv. Excias., o seguinte:

- a)- Que como Secretário da J.A.M. deste Município, percebe da Prefeitura Municipal, gratificação de Cr\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos cruzeiros) mensais;
- b)- Que paga aluguel da sala onde funciona a J.A.M. e seu Escritório, ao Banco de Curitiba S/A, de Cr\$ 1.000,00 (Mil cruzeiros) mensais;
- c)- Que seus auxiliares do Escritório, também colaboram para o bom desempenho nos serviços burocráticos que a Junta requer, para o seu bom funcionamento;
- d)- Que a J.A.M., não possui material necessário para o seu perfeito funcionamento; como sejam, máquina de escrever, arquivos e etc.;
- e)- Que os vencimentos que percebe pela Prefeitura Municipal, são ínfimos, tendo em vista a responsabilidade do cargo que ocupa e ao serviço que desempenha, conforme comprova com os documentos em anexo de nº 1 e 2. e 3.
- f)- Que não percebe pelos cofres públicos, federais ou estaduais.

Tendo em vista, o que acima expôs, vem respeitosamente pleitear e requerer a essa Colenda Câmara de Vereadores, um aumento justo em seus vencimentos ou gratificação.

Sendo de justiça, espera receber de Vv.Excia.,
a mercê do,

Deferimento.-

Arapongas, 22 de Agosto de 1952
Benedito Costa Coelho Junior

A Comissão de
Justiça.

CAMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 22/8/1952

Pres. Camargo
PRESIDENTE

Parecer

Galvão
A. Vieira
Indoutor

Como membro da Comissão
de Justiça, sou de
parecer contrário ao aumento
de ajuda de custo, em
virtude de já termos
concedido, uma Copresca.
Justa, para tal finalidade.

Sala de sessão da Câmara
Municipal de Arapongas em
2 de Setembro 1952.

Galvão
Galvão
Pedro Vieira

Rejeitado o parecer por
9 votos contra 3.
Em 2/9/52

CAMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 2/9/1952

Pres. Camargo
PRESIDENTE

A Comissão de Finanças.

CAMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 1/9/1952

Pres. Camargo
PRESIDENTE

Alteria.

Plz

Aprovado por unanimidade
o parecer da Comissão de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS 12/10/52
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª discussão e votação

CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS 12/10/52
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 22.10.1952

[Signature]
PRESIDENTE
Aprovado por unanimidade
em 3ª discussão
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 15.11.1952

[Signature]
PRESIDENTE

DOCUMENTO Nº 1
JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

(J.A.M.)

Artigo 20 - Em cada município haverá Junta de Alistamento Militar que é o respectivo Órgão Alistador e é constituída, em princípio, do Chefe do Executivo local como Presidente e de um Secretário que será o Oficial do Registro Civil do Município. Poderá fazer parte da referida Junta um Oficial representante da C.R. que cooperará e orientará os seus trabalhos e, nesse caso, o Oficial terá ainda as atribuições do Delegado Militar e a J.A.M. será desligada, temporariamente, da respectiva Delegacia.

Artigo 21 - O representante militar poderá ser um Oficial da Reserva ou reformado, de reconhecida idoneidade moral, residente na localidade e que aceitar o cargo sem remuneração do Ministério da Guerra, indicado pela C.R. proposto pela D.R. e nomeada pelo Cmt. da Região Militar.

Artigo 22 - Compete ao Cmt. da Região Militar mediante proposta do Chefe da C.R., a nomeação de uma pessoa idônea, para secretário, quando - por motivo excepcional, esse cargo não possa ser exercido pelo respectivo serventuário do Registro Civil.

Artigo 23 - O chefe do Executivo Local, quando razões imperiosas devidamente justificadas, o impedirem de exercer as funções do Presidente da Junta, poderá designar um funcionário municipal como seu representante.

Artigo 24 - O comandante da Região Militar, poderá modificar a composição de qualquer Junta, desde que a sua ação contraria os interesses públicos, adotando, então, aquela autoridade medidas que no caso couberem.

Artigo 25 - Além das obrigações já enuncadas para os órgãos alistadores, as J.A.M. deverão:

- 1 - entender-se com as C.R., obrigatoriamente, por intermédio do Delegado de Recrutamento a Delegacia que pertencer;
- 2 - realizar o compromisso militar a Bandeira pelos reservistas de 3ª. Categoria que tiverem de receber os respectivos certificados já devolvidos e assinados pelo Chefe da C.R. e fazendo-os passar recibo em livro competente. Os maiores de 46 anos, indenizarão o valor do certificado que receberem.
- 3 - enviar a C.R. com a respectiva documentação:
 - a) - o recibo da multa paga pelo requerente na repartição arrecadadora da Fazenda Nacional; ou b) o vale de importância correspondente à multa e taxa militar enviado pelo requerente à C.R.

NORMAS PARA EXECUÇÃO

1 - Em face das presentes Instruções e em consequências delas, as J.A.M. e as R.A., quando por ocasião do alistamento, deverão exigir dos alistados 6 fotografias e 6 imp. digitais do polegar da mão direita, das quais, 3 terão aplicação imediata, no certificado e nas fichas de alistamento. As restantes fotografias e impressões digitais deverão ser arquivadas nelas fazendo constar os nomes dos interessados, para serem aplicadas nos certificados do reservista de 3ª. categoria, nos de isenção e nas fichas documentárias, quando for oportuno.

2 - A multa por infração do alistamento militar e por extravio ou inutilização do certificado de alistamento, será paga pelo interessado na Coletoria Federal, mediante Guia ou Talão em três vias e o recibo fornecido pela Coletoria, será anexado ao processo ou documentos.

1959
1917
42

1959
42
17

3 - Estas multas foram limitadas pelo Snr. Diretor de Recrutamento, no nimo da L.S.M., ou seja Cr\$.10,00 para os alistados fora de época normal e nos casos de extravios ou inutilização do certificado de alistamento, (quando requerem 2a. Vias).

4 - A taxa militar é de Cr\$. 10,00 para os reservistas de 3a. Categoria e de 5,00 para os isentos, e é paga em selos que serão adquiridos diretamente pelos interessados na Coletoria Federal mediante talão expedido pelos Órgãos alistadores, cujos selos serão aplicados nos respectivos certificados, no ato da entrega desses documentos.

5 - O movimento mensal, relativo a taxa militar, como das multas pelas infrações acima referidas, deverá ser comunicado a C.R. no primeiro dia útil do mês seguinte, juntando a essa comunicação uma das vias da guia ou talão.

6 - As fichas de alistamento militar continuarão sendo escriturados pelo mesmo sistema estabelecido pelas instruções que regularem o assunto.

7 - Os requerimentos relativos a pedidos de segundas vias de certificado de alistamento, serão dirigidos aos Chefes dos Órgãos Alistadores na Jurisdição dos quais estiverem residindo os interessados, a que caberá, a apreciação do pedido e dos documentos requeridos, cuja expedição deverá ser feita com os dados constantes da respectiva ficha de alistamento militar, ou depois de paga a multa disciplinada pelos nºs 2 e 3 destas normas.

8 - As infrações constantes do nº 21, deverão ser comunicadas ao Delegado Recrutamento, pela J.A.M., e no caso de estar vaga a Delegacia, diretamente ao Chefe da C.R.; quanto as R.A., essa comunicação deve ser feita, aos respectivos Comandantes, digo comendos, aos quais estiverem os Chefes subordinados.

9 - O valor da indenização constante na última parte do nº 2 do artigo nº 25, é de Cr\$. 5,00 e a importância dessas indenizações, deverá ser remetida a C.R., acompanhada de uma relação, da qual consta os nomes das partes indenizadoras.

CONFERE COM O ORIGINAL.

Curitiba, 25 de Abril de 1951.

a) - MANOEL ALVES QUADRADO.
1º Ten. Chefe da 3a. Seção.-

a) - OSCAR GOMES DO AMARAL.
Ten. Cel. Chefe da 15a. C.R.M.

DOCUMENTO N.º 4
ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA CONVOCAÇÃO 7

Aos Presidentes de Juntas de Alistamento Militar e Chefes de Repartições Alistadoras dos Município Tributários, caberá:

- 1 - providenciar a mais ampla divulgação do Plano Regional de Inspeção de Saúde, no que interessa aos residentes no município de sua jurisdição;
 - 2 - proporcionar à J.M.S. instalações e meios materiais adequados;
 - 3 - receber a apresentação dos convocados para a inspeção de saúde e verificar sua situação perante o alistamento, regularizando-a, se necessário;
 - 4 - encaminhar os apresentados à J.M.S., nos dias fixados no Plano de Inspeção, esforçando-se para evitar, tanto o congestionamento do local das inspeções, como a descontinuidade dos trabalhos da Junta, tendo em vista:
 - de um lado, desembaraçar o mais rapidamente possível o convocado;
 - de outro, aumentar o rendimento do trabalho da Junta, de modo que sua tarefa seja cumprida rigorosamente no prazo fixado;
 - 5 - afixar em editais, em todo o município, as relações dos convocados (mod.9) recebidas das Juntas de distribuição, e providências, por todos os meios ao seu alcance, para que cheguem ao conhecimento dos convocados, com a necessária antecedência, a data e local da respectiva apresentação.
 - As relações modelo 9, relativas aos conscritos que serão incorporados deverão estar nas J.A.M., procedentes das Juntas de Distribuição.
 - 6 - constituir, em época oportuna, na sede do município, ou em local mais conveniente, um Posto de Apresentação (P.A.) que, sob a direção do Presidente da J.A.M. ou Chefe da R.A., terá por finalidade receber a apresentação dos convocados designados para incorporação e encaminhá-los às respectivas Unidades ou Contingentes de destino, onde deverão apresentar-se nas datas de terminadas na relação modelo 9;
 - 7 - declarar a tinta carmin, nos certificados de alistamento dos conscritos relacionados para as diferentes Unidades (relação-modelo 9): "Deverá se apresentar em.....(data) no.....(Unidade designada)";
 - 8 - declarar, a tinta carmin, nos certificados de alistamento dos conscritos relacionados no excesso do contingente (relação modelo 9):
 - "Deve-se apresentar nesta J.A.M.,"
- § 1º - O P.A. receberá, também a apresentação dos refratários (faltosos da inspeção de saúde da época geral) e os encaminhará, nas mesmas condições dos convocados, à Guarnição designada.
- § 2º - Os convocados para incorporação e os refratários, deverão apresentar-se às Unidades, munidos dos respectivos certificados de alistamento e fixa de destino.
- § 3º - Deverão ser alistados os infratários que ainda não tenham sido até o dia de sua apresentação, aplicando-se a multa de que trata o Art. 127 da L.S.M.

G - Caberá ainda aos Presidentes das J.A.M. dos Municípios Tributários que não são sede de Guarnição:

- 1 - Organizar a apresentação dos convocados nos P.A. em concordância com a capacidade e Horários dos meios de transportes disponíveis, entre a sede municipal e a Guarnição de destino, de modo que: os homens prossigam, tão rápido quanto possível, para o seu destino final; os transportes sofram a menor interferência possível;
- 2 - requisitar os transportes dos convocados refratários entre a sede municipal e a Guarnição de destino;
- 3 - Organizar, quando for o caso, grupos homogêneos de embarque, reunidos os convocados destinados as mesmas Unidades;
- 4 - Providenciar o transporte em acordo com as respectivas Companhias de transportes, de modo a dar vazão, normalmente, aos conscritos apresentados, sem embarçar o transporte corrente;
- 5 - fazer acompanhar, cada grupo de conscritos, de uma relação de apresentação (ver modelo), da qual será portador um deles (o mais esperto), discriminando: o nome, o número do certificado de alistamento e a Unidade para a qual se destina. Essa relação será entregue na Unidade de destino (o que deve ser explicado ao contador). Toda a informação que a J.A.M. julgar importante poderá ser lançada nessa relação, ao lado do nome do elemento em questão;
- 6 - dar conhecimento, antes do embarque, a cada conscrito, da Unidade a que se destina, fazendo com que cada um anote-a;
- 7 - recomendar aos conscritos sobre a conduta que devem manter durante a viagem;
- 8 - comunicar, obrigatoriamente, com a possível antecedência - ao Comandante de cada Unidade de destino, o embarque de convocados, indicando: "No dia (tal) seguirão essa Unidade (tantos) homens (Vg). embarcados (tal meio) de condução chegado aí, as (tantes horas do dia tal)";
- 9 - Adotar medidas tendentes a dar ordem e presteza a execução do serviço particularmente, visando impedir o acúmulo de homens no P.A. e o congestionamento do transportes, nos hotéis e pensões locais;
- 10 - pagar as despesas de alimentação fornecidas aos homens durante a viagem entre a sede municipal e as Unidades de destino, nas condições determinadas em instruções especiais que regularam o assunto;
- 11 - acusar, via telegráfica, recebimento de todo e qualquer documento relativo a convocação;
- 12 - anotar, no certificado de alistamento dos interessados, quando ocorrer, a situação de "Excedente do contingente anual", datas de apresentação, etc;
- 13 - Relatar à C.R., ao terminar a convocação, até 24-5-1951.
 - a quantidade de convocados que se apresentarem para a - inspeção na época geral;
 - a quantidade de convocados que se apresentarem na época complementar (refratários);
 - a quantidade de convocados embarcados para diversos destinos;
 - uma cópia de cada requisição de passagens na qual conste:

= continuação =

o nome do convocado, a data e local de embarque, o local de destino e o valor da passagem;

- a folha de despesas efetuadas, discriminando: finalidade da despesa (diárias de viagem, alimentação), valor da despesa, nome do beneficiado (convocado ou quem de direito) e o recibo correspondente.

H - O inspetor dos Tiro de Guerra, que terá a seu cargo a matrícula nos T.G., dos cidadãos residentes nos respectivos municípios, baixará - instruções de que seus elementos cooperem com as J.M.S. e J.S.S. na forma estabelecida neste Plano.

I - Os Presidentes de J.A.M., dos municípios sede de TG. com a colaboração dos Sargentos instrutores respectivos, providenciarão o tombamento de todos os alistados da classe convocada, residentes nas zonas urbanas e suburbanas, encaminhando uma via de relação para a Inspeção Regional de TG. até 25 de Dezembro de 1950.

J - Os Sargentos instrutores dos TG., mediante inquéritos, relacionarão após a seleção, os conscritos que deverão ser matriculados nos respectivos TG. As fichas de seleção, com exceção dos que serão matriculados nos TG. deverão ser enviadas à Unidade da qual o município e Moqueirão é tributário, de acordo com o calendário previsto no Plano de Seleção. Da relação confeccionada, deverá ser enviada uma via para o I.R.T.G.

K - O Inspetor Regional dos TG. organizará e encaminhará ao ET. até 4 de Junho de 1951, o seu relatório de incorporação, de acordo com o modelo anexo.

DIRETORIA DE RECRUTAMENTOINSTRUÇÕES PROVISÓRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS C.R.; DELEGACIAS DE RECRUTAMENTO E ORGAOS ALISTADORES

(Portaria Ministerial nº 26, de 24-1-1951)

Artigo 14 : São Orgãos Alistadores:- No exército:- As J.A.M. e as R.A..

Artigo 15 : São atribuições dos Orgãos Alistadores do Exército (O.A.E.):-

1) - Efetuar o alistamento, para o serviço Militar, dos brasileiros residentes no município, que se apresentarem para tal fim, até seis meses após completarem 17 anos de idade (prazo legal), fornecendo-lhes o certificado respectivo, mediante recibo passado em livro especial e anotando tal ocorrência na ficha de alistamento.

2) - Efetuar o alistamento á revelia, para o serviço militar, dos brasileiros nascidos ou registrados no município, utilizando os documentos e dados fornecidos pelos cartório ou quaisquer outros serviços públicos, estabelecimentos de ensino público, particulares, eclesiásticos, de empresas e companhias industrial.

3) - Efetuar o alistamento para serviço militar, dos brasileiros residentes no município, que hajam completado 16 anos de idade, desde que o desejam e que se apresentam para esse fim, fornecendo-lhes o certificado respectivo, mediante recibo passado em livro especial e anotando tal ocorrência na ficha de alistamento.

4) - Efetuar o alistamento para o serviço militar, dos brasileiros residentes em município da mesma C.R., proximos, cujo órgão alistador não exista ou não esteja funcionando por qualquer motivo, fazendo consignar essa circunstância em todos os documentos de alistamento do alistado, fornecendo-lhes o certificado respectivo mediante recibo passado em livro especial e anotando tal ocorrência na ficha de Alistamento.

5) - Efetuar o alistamento para o serviço militar, dos brasileiros por opção e dos naturalizados, residentes no município, desde que apresentem a documentação e paguem a multa devida por infração do alistamento militar, se fôr o caso, fornecendo-lhes o certificado respectivo, mediante recibo passado em livro especial e anotando tal ocorrência na ficha de alistamento.

6) - Efetuar, também, o alistamento para o serviço militar do convocado que, não se tendo alistado no prazo legal, se apresentar ao Órgão Alistador, para fazer júz ao transporte até o ponto de reunião ou outro destino, presente ou não a certidão de idade exigida, pague ou não a multa por infração do alistamento, a qual será cobrada quando for incorporado ou quando tiver de receber o certificado de reservista de 3a. categoria ou de isenção definitiva, caso não seja incorporado, fornecendo-lhe o certificado respectivo, mediante recibo passado em livro especial e anotando tal ocorrência na ficha de alistamento.

7) - Efetuar de igual modo, o alistamento para o serviço militar dos brasileiros que ainda não tiverem sido registrados civilmente, dos que não possuírem prova desse registro, ou ignorarem se foram registrados ou o lugar em que foram, de acordo com as suas declarações sobre o nome, filiação, data e município de nascimento, estado civil, domicílio e profissão, fornecendo-lhes o certificado respectivo, mediante recibo passado em livro especial e anotando tal ocorrência na ficha de alistamento.

8) - Exigir, para efetuar o alistamento militar, que os alistandos apresentem:

a) - a certidão de nascimento, com firma reconhecida, ou prova equivalente segundo as leis civis (B.E. nº 51, de 1937), que contenha nome, filiação, data e município de nascimento, se fôr brasileiro nato; prova de naturalização (decreto em original), se fôr brasileiro naturalizado;

b) - declaração de que ainda não se alistou em outro Órgão Alistador, assinada pelo alistando; ou a seu rogo, por pessoa idônea, feita no verso das primeiras e segundas vias das fichas de alistamento.

9) - Exigir de todos os indivíduos residentes em municípios de Recrutamento de incorporação dispensada, que se apresentarem para alistar-se em data posterior a divulgação da dispensa, além da documentação de número anterior, letra "a" e "b", um atestado da autoridade policial, de residência anterior, mínima de um ano no município de incorporação dispensada, devidamente legalizada.

10) - Remeter, no primeiro dia útil de cada ano, aos oficiais de Registro civil, Chefe de Serviços Públicos, relações em modelo regulamentar, em branco para serem preenchidas com os nomes dos indivíduos do sexo masculino registrados nos respectivos cartórios, que no ano civil completarem 17 anos de idade, para serem devolvidas até 30 de Janeiro do mesmo ano, pelos cartórios e serviços públicos com as devidas informações sobre filiação, data e município de nascimento.

11) - Remeter as relações do número anterior, enviadas pelos oficiais do Registro Civil, ao Chefe da C.R., para fins de pagamento de gratificação de que trata a L.S.M. aos mesmos, depois de realizado o alistamento dos indivíduos delas constantes.

12) - Remeter, trimestralmente, até o dia 5 do primeiro mês do trimestre seguinte, a C.R. as 2as. vias das fichas de alistamento catalogadas por classe e ordem alfabética e uma relação, em idênticas condições, dos brasileiros alistados no trimestre anterior.

13) - Anexar na porta do edifício ou prédio onde funcionar o Órgão alistador, a relação dos alistados á Revelia, com declaração de que estes poderão receber o seu certificado mediante pagamento da multa por infração do alistamento.

14) - Remeter idêntica relação a imprensa local, solicitando sua publicação.

15) - Fazer entrega aos alistados á revelia, do certificado de alistamento militar a que tiverem direito, depois de provarem com a apresentação do competente recibo, haver pago a multa e que incidiram por infração do alistamento, ou haver remetido diretamente à C.R., em vale postal ou registrado, a importância correspondente e de prestarem informação da sua situação civil.

16) - Fazer a devida comunicação ao Orgão Alistador interessado, depois de proceder ao competente alistamento á revelia, do alistado que estiver residindo na jurisdição desse Orgão, se em pesquisas para a comprovação da existência do alistamento á revelia, tiver conhecimento dessa residência.

17) - Fornecer novo exemplar de certificado de alistamento, com o carimbo de "2a. Via", a tinta carmin, e mediante pagamento da multa fixada na L.S.M., ao alistado que houver requerido, por ter inutilizado ou extraviado o primeiro recebido.

18) - Averbar, em livro especial, as declarações que valeram em caráter provisório e exclusivamente para os fins do serviço Militar, que no ato do alistamento, fizeram os alistando que ainda não tenham sido registrados civilmente ou que não possuam prova desse registro ou ignorem se foram registrados ou no lugar em que o foram, sobre o nome, filiação, data, o lugar de nascimento, estado civil, domicílio e profissão.

19) - Comunicar á C.R. para que seja informado, a Unidade na qual foi incorporado o convocado, alistado na situação do número anterior, da obrigação, que tem o mesmo de se registrar civilmente, dentro do prazo da incorporação, cabendo a autoridade a que ele estiver subordinado, providenciar nesse sentido.

20) - Promover o processo, por infrações da L.S.M. que chegarem a constituir crime definido no C.P.M., dos militares ou Cívís que os praticarem o cujos delitos forem do conhecimento do Orgão Alistador.

21) - Restituir ao interessado os documentos apresentados para fins de alistamento militar, depois de extraídos, para ulterior comprovação, os seguintes elementos: Cartório, nome do Oficial que a subscreveu, livro, folhas, termo, local e data do nascimento, filiação, nome do declarante, e dados constantes das observações.

22) - Organizar e manter em dia o fichário dos alistados pelo Orgão Alistador, com as fichas do alistamento (las. Vias) catalogadas por classe e ordem alfabética.

23) - Organizar e manter em dia o fichário dos alistados pelo Orgão Alistador, com as fichas do alistamento (las. Vias) catalogadas por classe e ordem alfabética.

24) - Arquivar as las. das relações dos alistados pelo Orgão Alistador, por classe e ordem alfabética, de acordo com o modelo fornecido pela D.R., remetendo as 2as. vias a J.R.A. com as 2as. vias das fichas de alistamento.

25) - Orientar o público sobre o alistamento, convocação e atos correlatos, utilizando editais, a imprensa, o rádio, o cinema, etc..

26) - Interessar-se, por todos os meios, na comunicação da mudança de residência, de reservistas á la. Secção da C.R.

27) - Os Orgãos Alistadores dos Corpos de Tropa tem obrigações idênticas ás das Delegacias de Recrutamento.

Comissão de Finanças

Parecer.

Quando se trata do estrito cumprimento das obrigações de caráter municipal, não se deve cogitar das possibilidades ou recursos orçamentários, pois a natureza das obrigações fatalmente nos conduzirão ao parecer favorável.

Dai a nossa proposição do seguinte projeto de lei:

Artigo 1º: pela verba própria fica o Executivo Municipal autorizado a elevar de cr\$ 1.500,00 para cr\$ 2.500,00, os proventos que percebe o sr. Secretário da J. A. M.

Artigo 2º: fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de cr\$ 4.000,00 na verba competente para atender o previsto no artigo 1º.

Artigo 3º: fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de cr\$ 4.500,00 para a aquisição de uma máquina de escrever para a J. A. M.

Artigo 4º: fica o sr. Secretário da J. A. M. responsável pelas demais despesas com a J. A. M.

Artigo 5º: esta lei entra em vigor a partir de 1º/9/52, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 5/9/52. Antônio de Fátima.

Yozé Chiappini
Ricardo de Lima